



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**  
(Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Agrava a pena do crime contra o sentimento religioso, tipificada no artigo 208 do Código Penal, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art 1º O artigo 208 do Código Penal passa a ter a seguinte redação :

*“Art. 208, do Código Penal: Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou pratica de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.*

*Pena – reclusão de 2 (um) anos a 4 (quatro) anos.”*

Art 2º O parágrafo único do artigo 208 do Código Penal passa a ter a seguinte redação :

*“Se há emprego de violência, a pena é aumentada de 2/3 (dois terços), sem prejuízo da correspondente à violência.”*

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Constatamos estarecidos o crescimento da intolerância religiosa em nosso país. Aqui e acolá, pululam episódios de constrangimento e violência contra templos e fiéis de denominações religiosas, sobretudo aquelas de matriz africana, o que é absolutamente inaceitável sob todos os aspectos.

Esta prática nefasta, se não é tão nova assim, também não teve o condão de desfazer a imagem do Brasil, como uma nação plural, multireligiosa e tolerante, aqui vivem pacificamente cristãos sejam eles católicos ou protestantes; judeus e muçulmanos; adeptos do candomblé e da umbanda, budistas, messiânicos, ateus, agnósticos e uma gama de religiões e seitas que fazem do Brasil um país de um rico sincretismo, que o torna único no concerto das nações, o traço que une todos os brasileiros é a tolerância e a capacidade de conviver com o diferente.

No Brasil, o disque 100 recebeu em 2011, 15 denúncia de atos de intolerância religiosa em todo o país, em 2015 foi de 556 e em 2016, o número saltou para 759, 36,51% de aumento.

O germe da intolerância de qualquer ordem, haverá de ser extirpado e lançado longe, não podemos permitir que se instale entre nós o preconceito de natureza religiosa ou de qualquer outra natureza. A imprensa tem noticiado ataques a terreiros de umbanda e a outros templos de cultos afro-brasileiros, por parte de intolerantes que se autodenominam evangélicos e ofendem e constroem os sacerdotes e fiéis destes cultos, quando não, lançam mão de atos de violência, quebrando objetos de fé e dos ritos religiosos.

Estes ataques iracundos precisam cessar imediatamente e para tanto, impõe-se o agravamento da pena do crime contra o sentimento religioso, tipificada no artigo 208 do Código Penal, aliás, o que se propõe com o presente projeto de lei é equilibrar a gravidade do delito com a pena, posto que a nosso juízo, crime e pena estão em nítido descompasso, vale dizer, crime grave para pena leve, incentivando os blasfemadores de templos alheios a prosseguirem na senda do crime e da intolerância.

Destarte, peço o apoio dos meus pares a este importante projeto.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de outubro de 2017

**ORLANDO SILVA**

**PCdoB/SP**